

CIRCULAR ESPECIAL 01/2022
Negociação Coletiva 2022
Calçado e Vestuário São Leopoldo e Portão

Informamos que a negociação coletiva para o período revisando, cuja data-base é 1º de agosto, foi concluída com êxito, sendo que a Convenção Coletiva de Trabalho foi transmitida ao Sistema Mediador e em breve será protocolada junto ao Ministério do Trabalho e Previdência.

Tão logo a Convenção Coletiva de Trabalho se encontre registrada, informaremos como acessá-la.

Do clausulamento ajustado, destacamos as seguintes cláusulas e alterações:

Cláusula 3ª – SALÁRIO NORMATIVO

R\$7,20 (sete reais e vinte centavos) por hora, a vigorar no primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho à empregadora.

Aprendiz/SENAI: R\$5,51 por hora, a contar da admissão.

Cláusula 4ª – MAJORAÇÃO SALARIAL

Reajuste de **10,50%** em 1º de agosto de 2022, nos salários contratuais de 01.08.2021, resultantes da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, a incidir sobre a parcela de até **R\$2.675,20** mensais, equivalente a **R\$12,16** horários, o que corresponde a uma majoração máxima (limite) de **R\$281,60** nos salários fixados por mês e de **R\$1,28** nos salários fixados por hora. Os salários superiores a este limite serão majorados pelo valor fixo, mensal ou horário, antes fixados.

Diferenças: deverão ser satisfeitas na folha de pagamento referente ao mês de **agosto**, ou mais tardar na de **setembro de 2022**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

CLÁUSULA 7ª – RECIBOS DE SALÁRIOS (NOVA REDAÇÃO)

(...)

07.1. As empresas que efetuarem os pagamentos por depósitos bancários ficam desobrigadas de colher a assinatura dos empregados nos recibos de pagamento, desde que disponibilizem o demonstrativo de pagamento impresso ao empregado, sem custo, se este assim desejar.

CLÁUSULA 10ª – AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

R\$444,40, em 2 parcelas iguais de **R\$222,20** cada, sendo a primeira **até o 5º dia útil do mês de novembro de 2022 e a segunda até o 5º dia útil do mês de maio de 2023**.

Requerimentos até 15.10.2022 e 31.03.2023.

CLÁUSULA 12ª - CRECHES

As empresas farão um ressarcimento mensal à empregada, por cada filho, no valor de **R\$190,35** por **filho com idade até 44 meses**.

CLÁUSULA 19ª – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE (NOVA REDAÇÃO)

Será concedida garantia de salário as empregadas gestantes, salvo nos casos de justa causa, contrato de experiência ou acordo para rescisão contratual, desde o momento em que comprovem perante a empresa mediante apresentação de atestado fornecido por médico credenciado pelo INSS, a gravidez, e até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

19.1. - Em caso de dúvida quanto à efetiva situação do estado gravídico, essa será solucionada pelo médico que acompanhará o pré-natal.

19.2. - A comprovação da gravidez, acompanhada de atestado médico, deverá ser entregue por escrito e contra recibo à empregadora.

CLÁUSULA 23ª - CARTÃO PONTO - ATRASOS - REGISTRO DE HORÁRIO (NOVA REDAÇÃO)

CLÁUSULA 28ª - JORNADA DE TRABALHO HÍBRIDA (NOVA CLÁUSULA)

CLÁUSULA 34ª - AUSÊNCIAS REMUNERADA (NOVA REDAÇÃO)

(...)

b - em caso de internação hospitalar de filho com até 12 (doze) anos de idade, licença remunerada do empregado (a), de 1 (um) dia por ano, durante a vigência do presente acordo, devendo o fato ser comprovado perante a empregadora.

CLÁUSULA 39ª - DESCONTO ASSISTENCIAL

Por expressa exigência negocial e sob inteira responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores, as empresas descontarão de todos os seus empregados, integrantes da categoria profissional representada, associados ou não, beneficiados ou não pelo disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a favor deste Sindicato, a importância de **R\$30,00 do salário do mês de setembro de 2022 e mais R\$30,00 do salário do mês de março de 2023.**

39.1. - Os recolhimentos deverão ser efetuados aos cofres do Sindicato dos **Trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.**

39.2. - O desconto de que trata esta cláusula não incidirá sobre os salários dos trabalhadores que apresentarem oposição ao mesmo, no período de 12 a 22 de setembro de 2022, diretamente na sede do Sindicato dos Trabalhadores em São Leopoldo, ou na sub-sede em Portão, de segunda à sexta-feira no horário especial das 13:30 horas às 18:00 horas e no sábado, dia 17 de setembro, das 08:00 horas às 11:00 horas.

39.3. - Eventual oposição de qualquer empregado será comunicada à respectiva empregadora, **até, no máximo, o dia 23.09.2022**, pelo Sindicato dos Trabalhadores, que será responsabilizado por crime de apropriação indébita, no caso de deixar de comunicar alguma oposição

39.4. – Em caso de autuação, notificação ou intimação pelo Ministério Público do Trabalho ou pela Fiscalização do Trabalho, das empresas em função desta cláusula, estas deverão, necessariamente, comunicar o sindicato dos trabalhadores, no prazo de até 5 dias do recebimento das mesmas, a fim de oportunizar ao referido sindicato, enquanto terceiro interessado, o pleno exercício do direito de defesa, seja ela no âmbito administrativo ou judicial.

39.5. – Caso as empresas sejam condenadas a devolver os valores descontados dos empregados após o trânsito em julgado de ação condenatória, desde que atendido o disposto no item anterior, o sindicato dos trabalhadores devolverá a quantia objeto de autuação para as empresas, bem como as respectivas custas e sucumbência.

39.6. – Em caso de não ser atendido o disposto no item 39.4., supra, quanto a comunicação previa ao sindicato dos trabalhadores, a entidade obreira fica desobrigada de qualquer compromisso ou devolução.

CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Patronal, associadas ou não, recolherão aos cofres do mesmo, a título de "contribuição especial", de acordo com o deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, importância equivalente a **R\$110,00** por empregado registrado no mês de **julho de 2022**, conforme GFIP/FGTS, a ser paga em **05 parcelas iguais com vencimentos em até 15.10.2022, em até 16.11.2022, em até 15.02.2023, em até 15.03.2023 e 17.05.2023, respectivamente.**

40.1. As empresas com um empregado, ou mesmo sem empregado, recolherão **o valor mínimo de R\$150,00** em parcela única até a data do primeiro recolhimento.

40.2. As empresas que optarem por antecipar a contribuição em cota única, no primeiro vencimento, terão um desconto de mais 5%.

São Leopoldo, 12 de setembro de 2022.

Herberto Henrique Fleck Junior
Presidente